LEI Nº 325/00

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária, realizada em 14 de agosto de 2.000, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Os Vereadores da Câmara Municipal de Ilha Comprida, para as legislaturas que iniciar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2001, serão subsidiados da seguinte forma:

PARÁGRAFO ÚNICO- Para efeito de cálculo do subsídio dos Vereadores, considerar-se á o valor constante da Certidão de Subsídio dos Deputados Estaduais, expedida pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo;

Art.2º- O subsídio dos Vereadores não excederá, em espécie, os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000, da seguinte forma:

a) até dez mil habitantes, o subsídio dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;
b) de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio dos Vereadores corresponderá a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;

PARÁGRAFO ÚNICO- A cada falta às Sessões Ordinárias, salvo o disposto no Inciso I e II do Art. 13 da LOMIC, será descontado o valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do subsídio.

Art.3º- As Sessões Extraordinárias convocadas nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, serão subsidiadas por sessão, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio estabelecido aos Vereadores.

Art.4º- Durante o recesso parlamentar os Vereadores farão jus ao subsídio integral, sem prejuízo do subsídio decorrente de eventuais Sessões Extraordinárias.

Art.5º- O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara, será subsidiado da seguinte forma:

a) até dez mil habitantes, o subsídio corresponderá a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;
b) de dez mil e um a cinqüenta mil habitantes, o subsídio corresponderá a 45% (quarenta e cinco por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;

Art.6º- Os recursos necessários ao atendimento da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA EM, 24 DE AGOSTO DE 2.000.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal